



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Hélvio Moreira Moraes, 35 - Vila do Carmo - Mariana - 35420000
www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 18 /2021

Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana em exercício.

Justificativa

O objetivo da presente proposta de lei complementar, é oferecer o transporte escolar gratuito intermunicipal aos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes devidamente matriculados em instituições de ensino pública ou privada de Belo Horizonte, Itabirito e região, buscando a efetivação do direito constitucionalmente garantido à educação e formação de mão de obra qualificada para o Município de Mariana.

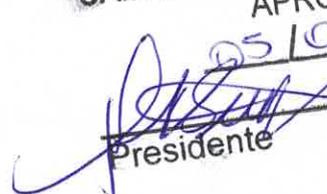
A imposição desta obrigatoriedade visa tão somente a garantia de aprofundamento do ensino, em mercado de trabalho que cada dia mais requer especialidade e técnica dos profissionais. Sendo que diariamente grandes instituições como Renova, Vale e Samarco buscam profissionais fora do Município, sob a alegação de ausência de mão de obra qualificada.

Com a presente lei, estende-se aos estudantes de nível superior, técnico ou tecnólogo o direito já praticado por muitos Estados e Municípios.

O presente projeto tem esteio nos princípios da Dignidade Humana e da Universalização do Ensino. É dever solidário dos estados e municípios oferecer condições para favorecer o ensino, desde o fundamental até o superior e/ou profissionalizante em decorrência da obrigatoriedade da prestação educacional estabelecida pela Constituição Federal. Assim, em face da necessidade de um ensino continuado, após a conclusão dos ensinos fundamental e médio para a inclusão do profissional no mercado de trabalho, e da grande quantidade de alunos que passara a ter acesso ao ensino superior, em razão da criação de milhares de novos cursos superiores e profissionalizantes em todo o país e considerando a obrigação estabelecida pela Constituição

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

05/04/2021


Presidente


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Hélvio Moreira Moraes, 35 - Vila do Carmo - Mariana - 35420000

www.camarademariana.mg.gov.br

Federal de que o Município deve fornecer o transporte escolar gratuito aos estudantes desde a creche até o ensino médio, por analogia devemos estender este conceito aos estudantes universitários e aos estudantes de cursos profissionalizantes, de modo a garantir a continuidade dos estudos para uma melhor colocação no concorrido mercado de trabalho. Ante toda a matéria aqui apresentada, e considerando a extrema importância dos estudos, em especial para proporcionar à população uma melhor qualidade de vida, conto com a cooperação dos nobres colegas.

Mariana 11 de fevereiro de 2021.

Vereador
Pedro Ulisses Coimbra Vieira
(Pedrinho Saete)
Legislatura: 2021/2024

Prof. João Bosco Cerceau Ibrahim
Vereador

Gilberto Mateus Pereira
Vereador

Maurício Antônio Borges Andrade e Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

05/04/2021

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Hélvio Moreira Moraes, 35 - Vila do Carmo - Mariana - 35420000

www.camarademariana.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 18
EM 11/02/21 13:50
Skarettsaube

**Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana em exercício.**

Regula a obrigatoriedade de transporte escolar público intermunicipal gratuito para universitários e estudantes de cursos profissionalizantes.

Art. 1º A presente lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes técnicos e tecnólogos, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte municipal escolar gratuito.

Parágrafo Único – Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de Ensino.

Art. 2º O transporte escolar gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno o Transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado, desde que não ultrapasse 160 km (cento e sessenta quilômetros) e haja números mínimo de 7 (sete) alunos para ocupar o transporte.

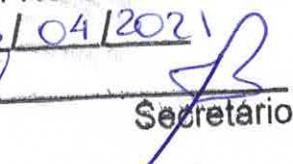
Art. 3º Passa a ser obrigação do município estabelecer os critérios e previsão em sua lei orçamentária para a aplicação desta lei no ano letivo subsequente à sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 11 de Fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

05/04/2021

Presidente

Secretário